



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001441-10.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO VALERIO TUROK BRUNHEROTTO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO REMOÇÃO SP, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Vanessa Gois de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000689-40.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RICARDO MIGUEL E SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Advogada: Dra. Gabriella Fernanda dos Santos Vicente, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, DESIX SOFTWARE SOLUTIONS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rollo Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000606-17.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, NAIUZA IZABEL DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000597-18.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGIANE VIEIRA NOVAES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): FITIOCA BAR E LANCHONETE EIRELI, Advogado: Dr. Juan Philipyp Stephano Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000526-34.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público, condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante. **Processo: RR - 1000134-17.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): PAULO ALEGRE MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20496-67.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): AMERICA ONIZ GOMES CORTES, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, SILVERPAR INDUSTRIA CALCADISTA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20405-11.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ALEX JUNIOR PINTO, Advogado: Dr. Rafael Godinho, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20012-08.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLAUDIA VANUSA DA ROSA MACIEL, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173,



de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10148-48.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ERICA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Vitória Jacob, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, ora empregadora, ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ante a procedência do pedido principal, resulta necessário o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguir no exame das matérias remanescentes, inclusive da responsabilidade subsidiária do Município de Belo Horizonte, cujo exame foi prejudicado, como entender de direito. Custas em reversão, mantido o valor arbitrado em sentença. **Processo: RR - 896-40.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAXIMINO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 568-06.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIZIMARA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Phillimy Cardoso Chaves Silva, Recorrido(s): MALHAS RICO LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 472-80.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, OCINEA BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 102331-42.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Embargado(a): EDSON ROSARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica de Oliveira Gonçalves, YABRU COMUNICACOES E COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com



aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 100939-14.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILSON VELLOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 100195-73.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., PATRICIA ALMEIDA DA PAZ, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11541-10.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): CARLOS FABIANO DA SILVA VICENTE, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11243-19.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Embargado(a): GABRIELA DIAS, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11222-88.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CRB SEGURANCA LTDA, EDEMIR MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1654-93.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1028-05.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Embargado(a): ANDERSON LUIS JENSEN, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1027-59.2013.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CAIO TORRES DE LUCENA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1013-36.2018.5.08.0008**



da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VEGAS EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Embargado(a): ELIAS DOS SANTOS BOUCAO, Advogado: Dr. Clauber Hudson Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Thiago Carvalhaes Peres, PIRAGIBE LINDOLFO ATAIDE, Advogado: Dr. Adonis João Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 969-71.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, LECI VILHENA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 907-05.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GBT S.A. - CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Braz Suqueira, Embargado(a): EVILASIO RODRIGUES CARRAJOLA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Flecha, ORIENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESPACHANTE LTDA., Advogado: Dr. Benhur Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-40.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ERNESTO DIAVAN NETO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Fonseca Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Guimaraes de Souza, Embargado(a): JULIANA DA SILVA ADELINO, Advogado: Dr. Eliza Monica Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissões, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 895-62.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA DAS GRACAS HATUM, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 858-64.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MATHEUS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cledson da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 840-79.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ALMIR ALEXANDRINO REIS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 838-32.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): RAFAEL QUEIROZ GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 813-45.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 793-86.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EUSEBIO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 770-37.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JULIANA GIBIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Cássia Rocha Machado, Embargado(a): PATRICIA LUCAS DE ARAUJO MUNIZ, Advogado: Dr. Allafy Massamy Kikuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 768-73.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO RAIMUNDO DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA RUTILEDE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-92.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARLENE NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 274-95.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 206-45.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001977-16.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARILENE ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 21039-49.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): BARBARA LIMA DE



PAULA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20825-75.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANDREZA LEAO CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20287-49.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS PETTER, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-98.2013.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10252-78.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO ANTONIO SANTANA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI SAEMBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10010-16.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, KEITIELEN ROSA ALVES AZEVEDO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2436-43.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LETICIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-43.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, MARILENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-72.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA SARDINHA, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-47.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEVERSON MENDES BRUCH, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): REINALDO DE MELLO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa à Súmula 85, IV, do TST (má aplicação), para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 860-70.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELAINE MACIEL MENDES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Roberto Cremonti de Castro, TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa à Súmula 85, IV, do TST (má aplicação), para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 766-83.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CRISTIANO IRINEO VIGO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa à Súmula 85, IV, do TST (má aplicação), para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 605-63.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): HIPER DIESEL AUTO PECAS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Graciélma Araujo da Costa Pereira, Advogado: Dr. Emerson Araujo da Costa Pereira, RUBERLON HARRIZON FERREIRA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-04.2018.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. Nayane Dileli dos Santos, Advogado: Dr. Edmundo Gonçalves Brueckheimer, Advogado: Dr. Vanessa Grisolia do Carmo, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. Tatiany dos Santos, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zocal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-85.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, REGIANE DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11813-85.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAM MARIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11662-94.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): HB TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, ROGERIO RODRIGO



CARDOSO, Advogado: Dr. Hélio Rossi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100430-57.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAX CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20632-56.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO PARQUE CASTOR FARROUPILHA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): MARCO AURELIO SEVERO BITENCOURT, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 628-20.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): DIEGO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-52.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-95.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20669-83.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA HEIDY CARDOSO, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 405-410, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000959-45.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAYCON DO VALE BARRETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ALEX MOHAMED EL ORRA - ME, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 226040-67.2006.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI, Procurador: Dr. Nivaldo Migliozi, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2742-10.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001109-20.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101480-43.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRESON DE ARAUJO ALMEIDA, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100348-20.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): EDSON INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano Memória Gonçalves, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100173-74.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, NILZA ARRUDA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia Costa da Silva, Advogada: Dra. Karina Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Embargado(a): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21578-12.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ADRIANA CORREA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aline Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21328-68.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAUDIA BEATRIZ SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Advogado: Dr. Luciano Machado Garcia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20888-82.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): PAULO HENRIQUE ASSUNCAO GOULART, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Danieli Malagues Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20260-09.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): ANA GISLAINE DIAS RAMOS, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20140-43.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA PATRICIO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14640-53.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALCINA ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11314-46.2013.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA - EPP, SUELY SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% dois por cento sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10514-28.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): GILDETE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Borges Vieira, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 823-88.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CRISTIANO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 790-23.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): A. P. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB, JOSE DENIS GARCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, PANIFICADORA CONDE LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, UNIÃO (PGU) - AM, Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 619-65.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., JOSE TIAGO ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-79.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Lucinea de Fatima Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, FRANCISCO ASSIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 105-81.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, JONAS OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 175900-86.2008.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOAO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 705-712 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 116800-05.2009.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): DARCI TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 908-916, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 106900-02.2012.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dário Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, ROSANGELA CAMILA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 280-289, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20697-15.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLAUDIO MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 374-381, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20479-27.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LIZIA EMILIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 578-583, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-RR - 20320-39.2014.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CEVANIR DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 639-650, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20282-24.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARIA IRIS HEINECK RELLY, Advogado: Dr. Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 568-576, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20129-63.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LISIANE DIETRICH WINGERT, Advogado: Dr. Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 630-646, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20073-05.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NEUSA ESPINDOLA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 378-384, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 20041-65.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): EDUARDO NERIS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 542-549, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 11308-71.2014.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SAMUEL QUEIROZ CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 640-649, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2536-88.2012.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldí Otávio Teixeira, Agravado(s): JOSE EDUARDO BATISTA MACIANO, Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AgR-AIRR - 1892-37.2012.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Montané Comin, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, CONSULADO GERAL REP ANGOLA EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hédio Silva Júnior, JUAREZ LUIZ VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SAO PAULO TRANSPORTES S.A. SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 560-569, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-35.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., RONALDO ADRIANO OSSERIO SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 320-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-98.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRag - 1000103-36.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RONCONI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000095-51.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): LUCIA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Issao Nobusada, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 260-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 500514-04.2014.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LUZIA DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Valber Cruz Cereza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 320-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 157500-70.2007.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ELAINE DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 559-563, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 124200-92.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ALINE FERREIRA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, DSL BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 323-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101800-94.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Baptista Bessa da Silva, Agravado(s): AR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, JAQUELINE DE SOUSA LEITE CINTRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 519-527, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101770-29.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Advogado: Dr. Patricia Silva Martins, JUREMA GOMES DE BRITO, Advogada: Dra. Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Advogada: Dra. Mailla Pereira de Lima, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 90700-51.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): MONICA SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 506-516, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 86400-54.1985.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALMÉRIA VITÓRIA SARAIVA CARNIATO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA -



DETRAN/PB, Procurador: Dr. Romilton Dutra Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75100-82.2013.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO PONTES, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 277-283, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 52700-48.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, ELENARA DESGUB MARCHEZAN, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 610-617, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 50100-54.1995.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA, BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Vanda Oliveira da Silva, EDITORA PEIXES S.A., GERALDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Willian Chieza, INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA, INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigo, Advogada: Dra. Juliana Trigueiro Muniz Vieira, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., RADIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SEQUIP PARTICIPACOES S A, SPORT & LAZER IV CENTENÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47600-59.2009.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 410-420, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 25700-27.2013.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., ANDRESSA MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Walmírio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-272, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20011-68.2012.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., EVANDRO DE FREITAS ISERHARDT, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.111-1.120, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 16204-62.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,



Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): WESLEY DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Ramos Veras, Advogado: Dr. Euvaldo Santos Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14400-14.2013.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., MAURICEIA CHAGAS TEOTONIO, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 378-385, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12815-94.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ROBSON AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 11646-48.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Duarte, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Rodrigo Saturnino, Advogado: Dr. Giselle Silva Torquato Suehara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11451-88.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Braga Bertoleti Carriero, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 425-433, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11252-52.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11160-61.2014.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Pereira, Agravado(s): LEONARDO VICTOR VOLPE, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ribas, PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 372-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10992-76.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA CABERLINE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 484-489, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10969-87.2014.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, SELMA FRANCISCO GOMES BARREM, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 363-370, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10927-44.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSE MARIA AGUIAR NETO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 538-545, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10883-75.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL TRIPODE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 200-206, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10881-07.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Advogada: Dra. Stephanie Brambilla Tognoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10803-55.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Advogado: Dr. Kamyra de Souza Silva, MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10724-79.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, JOSE NEUMAR CRUZ SALOMAO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 451-458, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10568-95.2014.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



"PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANTONIO NATALINO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 404-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10439-67.2014.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., MARIA LUCIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 495-504, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10412-65.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/SP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SUELI APARECIDA BATISTAO CARNEIRO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10335-98.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA JOSE BRASILINO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Schio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 485-492, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10333-70.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALDIANE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 207-214, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10226-75.2015.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 414-424, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10213-21.2013.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, ROSANGELA FACUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 199-205, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10194-39.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): GENY POSSATO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, SALVADOR DE MOURA VIEIRA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030,



inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 221-227, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10103-19.2013.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIA BRITO PEDROSO, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, B.B.L.C. EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 488-499, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10054-15.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BIOAB BIOTÉCNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., BLANCA DIAN BRUM SOARES, Advogada: Dra. Juliana Durães de Oliveira Lintz, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10017-90.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DORACY GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Prado Cassar, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10013-93.2013.5.14.0032 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 3487-80.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes gomes, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, SUELI BUTTCHEVITS VIEIRA, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 278-283 e 295-297 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2752-66.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, THIAGO LIMA DOURADO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2664-72.2013.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): CASSIA TAIZ COSTA, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, IDAURI CARLOS DE



AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 475-482, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2658-98.2011.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): BENIVALDO FRANÇA VELOSO, Advogada: Dra. Yara da Costa Ireland, FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 567-575, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2565-91.2012.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, PREMIUM PORTARIA E LIMPEZA, SERGIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Advogado: Dr. Silvio Sampaio Sales, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 563-571, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2497-24.2012.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, TAUIANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kamilla Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 343-354, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2481-73.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., TELMO NETO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 395-403, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2315-85.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., FABRICIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 299-304, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2223-62.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2078-13.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOINA VIEIRA BEMVINDO RAMOS, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 418-431, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2029-59.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDREA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, ROGERIO SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.324-1.340, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2023-14.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, RITA DE CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 414-422, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1989-17.2015.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO CONSTANTINO MARQUES, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1977-21.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, WELLINGTON DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1963-10.2011.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, RODRIGO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 233-239 e 254-256 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1931-35.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., AUDILENE TELES DE LIMA, Advogado: Dr. Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 811-821, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1928-06.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, FRANCINTA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 557-560, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1894-18.2010.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ALBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Pascoalino Ferrari, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 232-237, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1887-59.2011.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ÉDSON GERALDO VALADÃO, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 355-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1852-26.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., REGINA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-307, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1843-43.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, HELISON LEISSER PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1835-65.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ALINE CHRISTIE MARQUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Advogado: Dr. Maria Alice Cristóvão Murta, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 563-573, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1788-08.2011.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALOISIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 648-660, ratificado pelo acórdão em embargos de declaração de págs. 673-674, e determinar o retorno dos autos à Vice-



Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1657-04.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Michel Olivier Giraudeau, VALTEREI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.119-1.124, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1622-11.2011.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, JORGE BASÍLIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 412-421, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1536-91.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARCIA UNTAR GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Edvaldo José dos Santos, TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 489-497, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1536-64.2011.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BERNARDO PEÇANHA, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, INVICTO-RIO METALURGICA COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Consuelo Cerqueira Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 346-353, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1498-59.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DIVANIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 227-230, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1493-81.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, VERIDIANA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.008-1.014, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1482-97.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): ROSANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luiz Betrame, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 308-315, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do



feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1457-03.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): AURICELY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1447-37.2011.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): DIOGO ROCHA VALENTIM, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira, RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-346, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1443-87.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1427-66.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Advogado: Dr. Mohamed Klodr Eid, FRANCISCA NEIDE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 210-216, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1379-08.2011.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Garcia Cabral, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 519-526, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1338-11.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ALDO DE LIMA BERETA, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, SUPER SAT LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1332-38.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, REJANE COLOMBO, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 614-619, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1285-87.2012.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSE LUIZ AURELIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-407, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1269-47.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE CLEMENTE LIMA, Advogado: Dr. Jurandir Teixeira Sobral Júnior, LEANDRO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Dr. Fernanda Lisboa Correa, MARCO AURELIO GRANDI TEIXEIRA, START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1268-03.2012.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CARMEN ALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 405-419, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1262-63.2012.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JOAO RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 352-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1252-37.2014.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., POLIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 336-343, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1244-56.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDIME ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 269-280 e de págs. 298 e 299, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1232-07.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CAMILA JOSE DIAS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-27.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RONALDO SOUSA PEREIRA, Procurador: Dr. Cristiane Monte Santana, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 270-279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1189-32.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 347-351, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1160-62.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, JOSE IZAIAS MODEL, Advogada: Dra. Keila Alves Comarella Morinico, Advogada: Dra. Sirlene da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 557-563, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1154-87.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, SOLANGE JORDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-470, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1149-88.2012.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, TELMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 294-300, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1131-65.2012.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GERALDO MAJELA DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 453-467, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1107-42.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA CASEMIRO NICOLAU, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 450-456 e págs. 469 e 470, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1098-86.2010.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ARTLIMP



SERVIÇOS LTDA., DESSIRREE BRANDI SARDISCO, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 875-880, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1064-83.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, RAIMUNDA NONATA RIOTINTO SANTOS, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-29.2010.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO AURELIO PORTUGAL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Santos de Sá, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 430-438, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 977-51.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Advogado: Dr. Renato Degani Lau, VILSON SIDINEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 11, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 964-14.2012.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 17, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 935-37.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, HELENA DE MELO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 927-96.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Dr. Mariana Castelo Branco Marcial, Agravado(s): ANTONIO PAIVA DA VEIGA FILHO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 902-09.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 284-291, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 893-06.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JURANDIR BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 283-288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 856-43.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCIA MENDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Joaquim Mendes de Carvalho, MEDICALCOOP-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 300-311, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 807-83.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 480-488, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 800-92.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): BIBIANA DOS REIS SHIMODA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 796-94.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARCIA FIGUEIREDO MEIRELES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 485-493, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 793-63.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CELIA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-364, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 776-49.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BILLER DE CASSIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Bianco, P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de



págs. 414-429, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 770-69.2012.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, WESLEY SIMPLICIO DE ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 616-622, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 735-17.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 597-605, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 729-14.2012.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA CLARICE DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Flesch, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 239-245, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 725-53.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., RENATO STRABELI, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 303-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 577-28.2011.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, LUCIANO CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 542-06.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): OTNIR ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão de págs. 320-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 524-96.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): JÉSSICA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 496-39.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 818-821, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 427-56.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, IVANE DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Herbert Jullis Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.205-1.209, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 426-34.2010.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDREIA FERNANDES DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 361-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 393-36.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Salmen Ghazale, PEDRO ANTONIO PETRONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antonio João dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-95.2012.5.15.0154 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARCO ANTONIO DELGADO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 811-818, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 327-58.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, RENATA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Souza



Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-04.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, LUCIMARA COGO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 690-695, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 309-39.2011.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 751-758 e 773-774, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 168-77.2012.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, KDB URBANIZACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 421-432, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 162-41.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): NATHALIA JACOME DA CUNHA ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Albuquerque Paiva, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 364-373, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 146-22.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DOMINGOS GOMES BARROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 432-441, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 83-55.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1660-1669, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 39-38.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): JOAO CESAR NOBRE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, LIGA ESPORTIVA ARTE E



CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-17.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FABIELE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 440-447, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24-16.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RONEY ALMEIDA PINTO, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 277-282, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 209600-59.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s) e Recorrido(s): JANDIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.352-1.369, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 140400-30.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 672-684, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 21428-35.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, ELIANE BEATRIZ LIEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-342, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20968-44.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanutelli, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTIELE BRIZOLARI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Krause, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 499-513, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 2455-53.2011.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 605-615 e págs. 631-633 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 332-42.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, VERA LUCIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1105/1111, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 250700-55.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, ROBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 429-436 e págs. 452-454 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 163100-06.2009.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, PRISCILA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 159100-47.2009.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, NELSON FLÁVIO VELOSO DO VALE, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-344, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135800-52.2009.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 581-584 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 107740-08.2007.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CENTRO EQUATORIAL DE TURISMO AMBIENTAL AMAZÔNICO LTDA., ELCIO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr.



Franklin Carvalho Macedo, PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 105740-14.2007.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET/SE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA BORGES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., SKALLA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 205/211 e págs.235/239 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 87300-49.2012.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA KARINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 578-584, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 50600-74.2012.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA NERIS FELIX, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 188-196, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 44900-63.2009.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): GILSON DE SOUZA CARREIRO, Advogado: Dr. Hélio José Pereira Rodrigues, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 465-469 e págs. 485-493 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24100-83.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, WANDERSON GOMES VERDAN, Advogada: Dra. Cláudia Luzia José de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-346, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21389-75.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, ZILBA PASINATTO SAUSEN, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 808-813, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3158-87.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Pinni Nader, Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Agravado(s): JORGE EVANDRO NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 578-585, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3015-06.2013.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SUELI VILELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2951-60.2012.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DORNELAS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 185-194, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2927-07.2012.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA HELENI DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 412-418, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2868-10.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 215-220, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2701-04.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Procurador: Dr. Pablo Montenegro Teixeira Nalesso, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES MATOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, MORAES & PERA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Dr. Lucas Pimenta Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-406, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2677-22.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ANTONIO



SANTANA PAIXAO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 612-619, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2648-64.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FELIPE FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 249-262, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2572-46.2014.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, PÁTRICIA ELICIENIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Corsi Nogueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 229-235, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2518-05.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LÍVIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 403-422, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2424-14.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Pita Lopes, Advogado: Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio, LEIDIMAR PROCIONE COSTA, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dr. Dayane Maciel Bezzer de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 289-293 e o de págs. 320-322 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2421-52.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): EDSON CLEBER COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 289-293 e o de págs. 320-322 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2416-61.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): ALTEMIZIA MORAIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 236-243 e o de págs. 268-271 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2364-33.2011.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO LOUZANO, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 474-86.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Mariana Mello Ottoni, IVANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 688-694 e págs. 705-707 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 452-07.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GERTRUDES DE FÁTIMA PINTO MARQUES, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 810-815, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 437-07.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., ROBSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila Maria Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 10, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 372-27.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GABRIEL LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Madalene Ribeiro Alves, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 241-246 e págs. 273-275, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 333-23.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE DEUS, Advogado: Dr. José Claudio Trintim Torres, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.092-1.098, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 329-41.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Procurador: Dr. Edson Fernandes de Moraes, Agravado(s): JOAO PAULO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 491-502 e 513 e 514(ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-



Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 48-37.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, VERÔNICA REGINA DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Geraldo José Guedes Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 320-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10431-29.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, PRIMA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., TRANSMODELO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Souza Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CRFB, e quanto ao tema "aviso prévio", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) deferir ao Reclamante o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (b) declarando a nulidade do aviso prévio proporcional exigido do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos três dias acrescidos para cada ano de serviço, com os reflexos legais postulados, computando-se o respectivo período como tempo de serviço. Custas majoradas para o montante de R\$ 1.300,00, em face do novo valor arbitrado à condenação (R\$ 65.000,00); III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 286-60.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL DEMETRIO COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do art. 253 da CLT" e "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do art. 253 da CLT", por violação do art. 253 da CLT, e "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, com reflexos legais cabíveis, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial, mantido o valor da condenação para fins processuais; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais incidentes sobre os créditos obtidos pelo obreiro na presente ação ou em outro processo. Em respeito à decisão proferida pelo STF na ADI 5766, reafirmada na decisão proferida em sede de embargos de declaração, registre-se que, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, referida obrigação do Reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 11871-36.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA ALVES QUINTANILHA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogada:



Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 6701-22.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL □ CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SUELI TERESINHA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1194-76.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ARTHUR LUCIO ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1168-68.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EPAMINONDAS SORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 882-16.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): VALCEMIR VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 798-32.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 401-31.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102-59.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EDNALDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000682-28.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILAES JULIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1000560-51.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): EROTILDE VERAO GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauricio Almeida de Albuquerque, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100817-52.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERV LOG TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VITOR TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodney Macedo de Almeida Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25054-91.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de DALVA NOGUEIRA GIMENEZ, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20741-54.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODILON SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20665-18.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Boris Chechi de Assis, Agravado(s): GEISON BERNARDO VIDAL, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, LOCATELLI E CYRILLO LTDA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 20492-67.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): CRISTIANE VARELA DA CUNHA, Advogado: Dr. Kelen Bichet Calcagno, RS-CENTER, TELE-ATENDIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Dettmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20250-03.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCIO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20209-45.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch,



Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12710-33.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): NIVALDO FRANCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12555-68.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BR LUBE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Agravado(s): LUPA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, MOYSES BERNARDO FILHO, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11496-49.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ZANOTELLO, Advogada: Dra. Margarete Palácio, VANDERLI RISSO ZANOTELLO, Advogada: Dra. Margarete Palácio, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Brandino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10076-79.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGAMINAS ALIMENTOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Amaral Ribeiro de Miranda, Agravado(s): GILSON NOBREGA FERNANDES, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Toledo, Advogado: Dr. Amanda Leao de Toledo, Advogado: Dr. Bruna Teixeira do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1587-33.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEANI CRISTINA BREDE - ME, Advogado: Dr. Carlos César Petri Filho, Agravado(s): BRUNA LEMOS BINDA, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Botasse, SEVEN STUDIO FITNESS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-87.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ANTONIO CARLOS GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Decisão: à unanimidade não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-18.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GLEYBERTO DE ANDRADE ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 940-95.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Letícia Almeida Grisoli, Agravado(s): LIQ CORP S.A.,



Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, NATHALIA LUIZA DUARTE ARRUDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-58.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): C.P.B. CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jose Rofrants Lopes Casimiro Junior, JOAO BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Cabral Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 109-11.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Procuradora: Dra. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-67.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SHIRLEY HOTE VASCONCELOS GUIOTTO, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24-04.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR PEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VITÓRIA RH CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001109-49.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antonio Milare Junior, Advogado: Dr. Alex Costa Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001088-10.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Hissashi Hori, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ISMAEL ALAN PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Advogado: Dr. Thiago Belinski Calixto Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000888-55.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Agravado(s): DAMIANA BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000671-20.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, SAMUEL NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Vilson da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000634-23.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, VICTOR MORALES ASSUNCAO, Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Tiago Henrique Pavani Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000417-33.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): EDJANIO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça e outros, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000328-94.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIELI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, K & F SEGURANCA LTDA - ME, KARINA MOREIRA GOMES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101202-85.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101119-55.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, RIVAL DA MATTÁ NUNES, Advogado: Dr. Joélcio Pereira da Costa, Advogada: Dra. Avenir Cardoso Eufrásio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101045-09.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100881-50.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): FERNANDA DE MELLO AZEVEDO DUARTE, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100497-26.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, MICHELE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jacila de Almeida Barcelos, Advogado: Dr. Caroline Pio da Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100435-35.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ANITA SANTIAGO MACHADO, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100133-38.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): JOSELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Farias, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21552-09.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL CRISTINA GONZATTO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20959-74.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): ILAIR MIRANDA, Advogada: Dra. Letícia Tomasi, Advogada: Dra. Victória de Oliveira, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11370-81.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ANA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11337-74.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILIARDI GONCALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Faria Paiva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Mariosa, Agravado(s): MEC.IN SERVICE-MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10662-02.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Procurador: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): OPINUS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Aline Carvalho de Oliveira, SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA, Advogado: Dr. Emerson Santiago Pereira, VERA LUCIA LAU PIRES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10148-05.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ANNA MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Guerreiro, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-27.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANGELINA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-77.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, WILLIAMS SILVA NEVES, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-22.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FABIANO AVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-07.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THADEU CORREA RANGEL, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogada: Dra. Roberta Conti Ramos Caliman, Agravado(s): BANESTES SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 452-37.2020.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Souza Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): EDNEY DOS REIS PIEDADE, Advogado: Dr. Anderson Rogerio Franca da Silva, FRANCISCO LOURENCO DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Carla Siqueira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-86.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): FAXE DRILLING SERVICOS DE PETROLEO - EIRELI, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LISEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, PARNAIBA GAS NATURAL S.A., Advogado: Dr. Roberta Maciel Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 425-50.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alain Amorim, NILDETE DUARTE CARDOSO, Advogada: Dra. Cristiane Santana de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-34.2020.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Gildo Pinheiro Martins, Agravado(s): ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafaella Mesquita Cerino de Moraes Passos, Advogado: Dr. Walison Vitoriano, RICARDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Josue Jordao Mendes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-36.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MICLEIA NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, PANGEA - CENTRO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

47

Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma